



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 10/2017 – CONSU, DE 11/05/2017

Aprova o Regimento Eleitoral e de Consulta Prévia, da Universidade Federal do Amapá e Revoga a Res. nº 03/2016-CONSU.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na forma do que estabelece o Art. 12, inciso I, e o Art. 14, inciso VII, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c o Art. 10, inciso I, e o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral da UNIFAP; bem como o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e **CONSIDERANDO**,

- O Processo n. 23125.000175-2016-81; e

- A deliberação do Egrégio Conselho Universitário, na sessão realizada em 11 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral e de Consulta Prévia, da Universidade Federal do Amapá, constante no Anexo Único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 19 de maio de 2017.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, *Campus* Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá.

Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 10/2017, de 11 de maio de 2017

REGIMENTO ELEITORAL E DE CONSULTA PRÉVIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento, doravante denominado simplesmente REGE, tem como objeto estabelecer as normas, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), para:

I eleição de dirigentes das Unidades Acadêmicas existentes no âmbito da estrutura organizativa da UNIFAP;

II eleição de membros dos *Conselhos Superiores*, dos *Conselhos dos Campi* e dos *Conselhos* das Unidades Acadêmicas, existentes no âmbito da estrutura organizativa da UNIFAP;

III consulta prévia, realizada para subsidiar o Conselho Superior (CONSU) e que servirá de indicativo para a organização da lista tríplice, a ser enviada à autoridade competente para escolha e nomeação de Diretor e Vice-Diretor de *Campus*;

§ 1º As eleições e as consultas prévias de que trata o artigo serão feitas em escrutínio secreto.

§ 2º As regras aqui estabelecidas não são aplicáveis aos Órgãos de Representação Discente (DCE/CA).

§ 3º Os colegiados constituídos no âmbito dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação optarão quanto à adesão a este REGE, para execução de suas eleições de Coordenador e Vice – Coordenador, seguindo por analogia as regras determinadas para dirigentes das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES E DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º No processo de eleição e de consulta prévia, observar-se-á:

I no caso de eleições para:

a) dirigente de Unidade Acadêmica a votação será uninominal;

b) membros dos *Conselhos Superiores*, dos *Conselhos dos Campi* e dos *Conselhos* de Unidades Acadêmicas, de que trata o inciso II, do Art. 1º, o voto será por quantidade de representação da categoria no respectivo Órgão.

II nos casos de consulta prévia para os *Campi*, a votação será uninominal.

Art. 3º No caso de consulta prévia a votação será paritária.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º As consultas prévias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) meses da expiração do mandato a ser substituído, sendo competência:

I do diretor do *Campus*, para eleição do seu sucessor e para escolha de representantes no Conselho do *Campus*;

II dos dirigentes das Unidades Acadêmicas, para eleições dos seus sucessores e, para escolha dos membros Conselheiros, das respectivas Unidades;

III dos dirigentes dos *Campi* e dirigentes das Unidades Acadêmicas para eleições dos Conselheiros, das Unidades as quais dirigem.

Art. 5º O peso do voto será paritário contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, na consulta prévia, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento e em conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

Sendo:

RC = Resultado do Candidato

E = número de estudantes votantes

T = número de técnicos votantes

D = número de docentes votantes

e = número de votos de estudantes ao candidato

t = número de votos de técnicos ao candidato

d = número de votos de docentes ao candidato

Parágrafo único: para efeito de interpretação do termo RC (Resultado do Candidato) serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

Art. 6º No caso de chapa única, para a eleição prevista no inciso I, do Art. 1º, o candidato deverá receber quantidade de votos superior a 50% dos votantes.

Art. 7º A UNIFAP, na organização do processo eleitoral e na organização das consultas prévias, reconhece 2 (dois) tipos de meios para coleta de votos, a saber:

I votação por cédulas;

II votação por meio de urna eletrônica.

§ 1º O meio pelo qual a votação deverá ocorrer será decidido pela comissão eleitoral, ouvido o setor de tecnologia no caso de escolha do item III, para o encaminhamento do resultado.

§ 2º As votações devem ocorrer em intervalo de horário e dia, ou período de dias com horário inicial e final, estabelecidos no instrumento de convocação da respectiva eleição.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III
DO PERFIL DOS CANDIDATOS**

Art. 8º O perfil de candidato deverá obedecer:

I para Diretor e Vice-Diretor de *Campus*, os requisitos exigidos pelo inciso IV, do artigo 16, da Lei n. 5.540/68;

II para Diretor de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica deverá ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica, com titulação mínima de Especialista;

III para Conselheiro dos Conselhos Superiores, dos Conselhos dos *Campi* e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas, que seja Servidor e Discente vinculado à respectiva unidade.

§ 1º Nas eleições para membros dos *Conselhos Superiores*, dos *Conselhos dos Campi* e dos *Conselhos das Unidades Acadêmicas*, os titulares e suplentes serão escolhidos em uma mesma chapa;

§ 2º Os candidatos de que trata o inciso III, Docentes ou Técnicos-Administrativos, não podem exercer função de confiança – cargo de direção não eletivos;

§ 3º O candidato, a Titular e a Suplente, à representação da categoria Técnico-Administrativa, deve apresentar um Termo, devidamente assinado, no qual se compromete a renunciar ao mandato, em favor da sua suplência, no caso de mudar, por aprovação em concurso, para a categoria Docente da UNIFAP.

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**

Art. 9º O processo de escolha, a depender do caso, será conduzido por uma Comissão designada como:

I Comissão Eleitoral; ou

II Comissão de Consulta Prévia;

§ 1º A Comissão Eleitoral ou de Consulta Prévia tem por responsabilidade elaborar o edital e gerenciar todo o processo que envolver a organização da votação e do material a ser utilizado no pleito, independentemente do tipo de urna ou de votação adotada (em cédula, ou eletrônica).

§ 2º A Comissão Eleitoral ou de Consulta Prévia será compostas por membros designados pelos respectivos Conselhos de *Campus* ou Conselhos das Unidades Acadêmicas, ou na falta destes, pelo CONSU, obedecendo a quantidade mínima de cinco pessoas, pertencentes à Unidade interessada no pleito.

§ 3º A Comissão que conduzirá o processo eleitoral deverá, em qualquer caso, publicar o ato de anúncio e de convocação do pleito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do início do cronograma eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral atribuirá os números com os quais os candidatos concorrerão ao pleito de acordo com a ordem de chegada dos requerimentos de inscrição.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 Fica vedada a participação, nas Comissões, de candidatos, fiscais destes, seus cônjuges, parentes consanguíneos, ou afins até o 2º grau.

Art. 11 A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

Parágrafo único. A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

Art. 12 Para auxiliar os trabalhos de sua responsabilidade, a Comissão Escrutinadora, além das Atas obrigatórias, poderá utilizar mapas de apuração, planilhas impressas e ou digitais, dentre outras ferramentas, para garantir a eficiência, e a consequente eficácia dos resultados.

Art. 13 As Comissões extinguir-se-ão, automaticamente, ao completar os seus encargos relativos ao processo para o qual foram criadas, o que se finda com a homologação do resultado final do pleito.

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTO

Art. 14 A cada seção de votação corresponde uma Mesa Receptora de Votos.

§ 1º A Comissão definirá quantas serão as Mesas Receptoras de Votos, qual categoria nelas votarão, bem como a sua localização, promovendo, antecipadamente e amplamente, a divulgação de todas as informações necessárias sobre as seções de votação.

Art. 15 A Mesa Receptora de Votos será constituída por um presidente, um mesário e um secretário.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o(a) cônjuge ou companheiro(a).

§ 2º Cada Mesa Receptora será constituída, preferencialmente, por membros das três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), designados pela comissão.

§ 3º Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.

Art. 16 A Comissão enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o material necessário ao desenvolvimento das atividades da Mesa.

Art. 17 Compete, ao final dos trabalhos, ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, no que couber:

I proceder ao encerramento da urna;

II registrar o comparecimento dos mesários;

III anotar o não comparecimento do votante, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;

IV lavrar a Ata com os resultados da votação.

Art. 18 Aos mesários é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VI
DOS VOTANTES**

Art. 19 A Comissão deverá dar ampla publicidade à listagem dos votantes aptos, preferencialmente, em página dedicada ao processo eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando nome e matrícula dos:

- a) Docentes: por Unidade Universitária ou por Unidade Acadêmica;
- b) Técnico-Administrativos: por Unidade Administrativa;
- c) Discentes: por Curso ou Programa.

Art. 20 Após ser identificado, por meio de documento oficial válido com foto, o votante deve assinar a lista de frequência da votação.

§ 1º Na hipótese de o nome não constar no caderno de votantes daquela seção, o votante poderá exercer sua faculdade, desde que comprove a vinculação necessária ao cumprimento do ato.

§ 2º Não poderão votar os votantes impugnados, constantes na lista ao final do caderno de votantes.

Art. 21 Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes vinculados ao respectivo *Campus* onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

Art. 22 Não está apto a exercer o voto:

- I Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;
- III Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V Servidor terceirizado;
- VI Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

Art. 23 Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.

§ 2º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 24 Os processos de votação na UNIFAP terão controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:

I representantes internos:

- a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;
- b) um representante de cada Sindicato da categoria Docente e Técnico-Administrativo;
- c) representante do Diretório Central dos Estudantes.

II quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.

§ 2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA

Art. 25 As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

Art. 26 Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

Art. 27 Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

Parágrafo único. É vedada a propaganda sonora dentro dos *Campi*, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

Art. 28 Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.

Art. 29 Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.

Art. 30 Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 31 Aos votantes somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidatos, revelada no uso de adesivos no próprio corpo ou vestimenta.

Art. 32 É de responsabilidade dos candidatos ou chapas a retirada do material de campanha dos espaços no interior da Universidade.

Parágrafo único. É vedado o dano ao patrimônio decorrente de fixação de material de campanha.

Art. 33 Os debates com os candidatos a diretor e vice-diretor de *Campi* ou de Unidade Acadêmica serão organizados pela Comissão, em cronograma específico, considerando os turnos de aula da UNIFAP.

Art. 34 A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes de Unidade Universitária ou Unidade Acadêmica, em ambiente físico apropriado, sendo possível a transmissão ao vivo pela Rádio Universitária.

Art. 35 A Comissão elaborará as regras dos debates, sempre observando as diretrizes deste REGE.

Art. 36 É livre a promoção de debates, bem como a participação das candidaturas, por outras entidades, internas e externas da UNIFAP, sendo a organização e as regras responsabilidade de seus idealizadores, observando as diretrizes deste REGE.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 37 Quando se tratar de eleição, ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

Art. 38 No caso de consulta prévia, o resultado do processo será instruído pela Comissão responsável pelo pleito, com lista nominal dos votados, em ordem decrescente dos votos alcançados, e dirigido ao Conselho Superior para organização da lista tríplice e posterior encaminhamento à Reitoria da UNIFAP, para os trâmites de nomeação.

CAPÍTULO X DA VALIDAÇÃO E DA NULIDADE DOS VOTOS

Art. 39 Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 40 Serão nulos, para todos os efeitos:

I os votos em cédulas com qualquer tipo marcação que possam identificar o eleitor;

II os votos dados a mais de um candidato quando concorrem para uma única vaga;

III os votos assinalados na cédula em quantidade superior ao número de vagas concorridas no pleito para a categoria de representação nas eleições para os *Conselhos* de *Campi* e de Unidades Acadêmicas;

IV os votos assinalados para mais de um candidato no caso de eleição uninominal;

V os votos rasurados;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI os votos atribuídos aos candidatos que tenham renunciado à candidatura.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão nulas as cédulas e o respectivo voto, que:

I não contiverem a autenticação da Mesa Receptora de Votos;

II não corresponderem ao modelo oficial.

**CAPÍTULO XI
DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA VOTAÇÃO**

Art. 41 Nas hipóteses de interrupção do processo, por quaisquer fatores, o tempo de votação será prorrogado por igual tempo da interrupção, cabendo à Comissão a prerrogativa de analisar a viabilidade, ou não, de prorrogação para o dia ou período posterior.

**CAPÍTULO XII
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Art. 42 A Comissão expedirá no edital da eleição e da consulta prévia as normas necessárias aos procedimentos administrativos referentes à interposição de recursos.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

I candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II candidato mais idoso.

Parágrafo único. Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art. 44 Para preservar a natureza do interesse público e o caráter de transparência da eleição, os candidatos a cargos remunerados, eleitos ou não, deverão encaminhar declaração de origem dos recursos e gastos efetivados na campanha, até 5 (cinco) dias úteis após apuração dos votos.

Art. 45 Os processos eleitoral e de consulta prévia, previstos neste REGE, são considerados serviços de interesse público e deverão ter apoio logístico da Gestão Superior da UNIFAP, em todas as suas etapas.

Art. 46 Visando ao cumprimento do princípio da economicidade, a UNIFAP optará, sempre que possível, por processos eleitorais gerais.

Art. 47 Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

I Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;

II Docente/Discente: vota na categoria de Docente;

III Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;

IV Servidor/Discente: vota na categoria de Servidor;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48 Para a escolha de membros de Comissão, cuja composição deve ser precedida de eleição, aplicam-se, no que couber, as mesmas regras para escolha dos membros representantes dos Órgãos superiores de deliberação.

Art. 49 Como motivação à participação de colaboradores na organização e operacionalização dos processos de eleição e de consulta prévia, a Gestão Superior da Universidade poderá adotar as seguintes estratégias:

I para Servidor, bem como para Discente beneficiário de Bolsa-Trabalho, dar folga de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis e, no máximo, 4 (quatro), a depender do nível das tarefas executadas;

II para Discente não beneficiário de Bolsa-Trabalho, convalidar as ações realizadas como Atividades Complementares, sendo 20 horas o mínimo de carga horária à registrar, ficando a máxima condicionada ao conjunto das tarefas executadas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral ou de Consulta Prévia é a instância competente para expedir os documentos concernentes ao caso, sejam os Certificados de Colaboração, ou as comunicações internas, que deverão ser encaminhadas às chefias imediatas dos Servidores e dos alunos-bolsistas, para oficializar a ação institucional da qual participarão como colaboradores.

Art. 50 Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

Art. 51 As regras procedimentais complementares encontram-se nos anexos deste REGE.

Art. 52 Os casos omissos neste REGE serão decididos pelo CONSU e os relativos ao Edital da eleição e ao da consulta prévia, serão resolvidos pelas respectivas Comissões e por elas regulados em atos complementares.

Art. 53 Este Regimento Eleitoral Geral entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário, da Fundação Universidade Federal do Amapá – Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 19 de maio de 2017.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº10/2017**

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ**

ANEXO 1

Diretrizes Gerais das Competências das Comissões Eleitorais

I - Sem prejuízo de outras, e observadas as especificidades de cada eleição, são competências de qualquer das comissões:

- 1.** coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 2.** viabilizar, conjuntamente com a Reitoria, quando o caso, a votação eletrônica;
- 3.** viabilizar com a Reitoria e com o Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, quando o caso, a votação eletrônica online;
- 4.** promover, conjuntamente com a Reitoria, todos os encontros necessários ao desempenho das atividades de Técnicos do TRE-AP, ou do NTI;
- 5.** elaborar o Manual dos Mesários;
- 6.** zelar pelo cumprimento deste REGE e demais Atos;
- 7.** zelar pelo cumprimento do calendário da eleição;
- 8.** deferir e indeferir o registro de candidaturas, de acordo com a Legislação vigente, e dispositivos deste REGE e demais Atos Complementares;
- 9.** organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
- 10.** divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e programa de trabalho, após o deferimento das inscrições, bem como sortear, e divulgar, os números que identificarão os mesmos durante o processo eleitoral;
- 11.** organizar e definir as Seções de Votação, quando o caso;
- 12.** credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- 13.** publicar a lista dos votantes aptos, até cinco dias antes do início das eleições;
- 14.** nomear membros para a mesa receptora, podendo recair sobre observadores externos convidados a participar das eleições;
- 15.** totalizar os resultados parciais, divulgando-os, assim como, publicar o Resultado Final;
- 16.** exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo respectivo pleno organizador das eleições.

I.1 - A comissão eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da UNIFAP, para a operacionalização de suas tarefas.

I.2 - Ficará sob a responsabilidade da administração da UNIFAP, fornecer os recursos materiais necessários à realização das eleições, exceto a consulta prévia informal, inclusive material de expediente, equipamentos, alimentação para os integrantes das comissões, da mesa receptora/apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que demais se



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

fizer necessário para a realização do processo eleitoral.

I.3 - A UNIFAP viabilizará as condições necessárias, inclusive com desembolso de diárias e/ou ajuda de custos, para deslocamento do pessoal que executará atividades fora da sede, exceto os casos proibidos por Lei.

Profª Dra. ELIANE SUPERTI
Presidente do Conselho Universitário
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 10/2017

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ**

ANEXO 2

Material da Votação, Atribuições da Mesa e Competência dos Membros

I - A comissão eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

1. urna lacrada, de lona ou eletrônica;
2. lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;
3. cadernos de votantes da seção contendo, também, a lista dos votantes impedidos de votar;
4. cabina de votação;
5. formulário Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pela comissão eleitoral;
6. senhas para serem distribuídas aos votantes após as 21 horas;
7. canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;
8. envelopes para remessa à comissão eleitoral dos documentos relativos à Mesa;
9. embalagem apropriada para acondicionar a mídia de resultado retirada da urna, ao final dos trabalhos, quando votação por urna eletrônica;
10. envelope para acondicionar os votos em separado, quando assim admitido e regulamentado.

10.1 -O material de que trata este anexo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.

10.2 -Os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos que não tiverem recebido o material em até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas, deverão diligenciar para o seu recebimento.

II - Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, no que couber:

11. verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos e dos observadores, internos e externos;
12. adotar os procedimentos para emissão do relatório zerésima antes do início da votação, quando votação por urna eletrônica;
13. autorizar o eleitor a votar;
14. resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
15. manter a ordem, para o que disporá de força pública, caso necessário;
16. comunicar à presidência da comissão eleitoral as ocorrências cujas soluções dele



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dependerem;

17. receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, e demais pessoas aptas a fazê-lo, concernentes à identidade do eleitor, fazendo-as consignar em ata;
18. fiscalizar a distribuição das senhas;
19. zelar pela preservação da urna;
20. zelar pela preservação da embalagem da urna;
21. zelar pela preservação da cabina de votação;
22. zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da seção, tomando providências para a imediata obtenção de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

III - Compete aos demais membros da mesa, no que couber:

23. aos mesários:
 - a) identificar o eleitor e entregar, se houver, o comprovante de votação;
 - b) substituir o presidente quando em breve ausência necessária;
 - c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.
24. aos secretários:
 - a) distribuir aos votantes, às 21 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
 - b) lavrar a ata da Mesa Receptora, na qual anotarão, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
 - c) organizar a fila de votação, observando as prioridades na forma da Lei e deste REGE;
 - d) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Prof^a Dra. ELIANE SUPERTI
Presidente do Conselho Universitário
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº10/2017

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ**

ANEXO 3

**Das Providências Preliminares Antes das Votações e do Encerramento da Votação por Urna
Eletrônica**

I - Nas votações por Cédulas, visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências no início da votação, às 9 horas:

1. conferir todo o material de votação, verificando se ele pertence à seção;
2. montar a cabine de votação de maneira que seja garantido o sigilo do voto;
3. verificar os lacres **RASGUE** e **NÃO RASGUE** da urna de lona;
4. posicionar a urna de lona em local visível para mesários, fiscais e votantes;
5. romper o lacre **RASGUE**;
6. vincar as cédulas com nas dobras, numerá-las em série de 01 a 10 e **RUBRICÁ-LAS**;
7. colocar caneta azul ou preta na cabina;
8. entregar ao eleitor as cédulas abertas, vincadas, numeradas e rubricadas pelo presidente e pelos mesários;
9. orientar o eleitor para que, ao depositar as cédulas na urna, faça-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente e aos fiscais;
10. após o encerramento da votação, o presidente, os mesários e os fiscais presentes rubricam o lacre **MESA RECEPTORA**. Em seguida, o presidente veda a fenda da urna;
11. as cédulas inutilizadas e as que sobrarem devem ser guardadas em envelope próprio e, estes, devolvidos lacrados à comissão eleitoral;
12. o eleitor é identificado com a apresentação de um documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.).

II - Na votação por Urna Eletrônica, visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências, no início da votação, às 9 horas:

14. conferir todo o material de votação, verificando se ele pertence à seção;
15. conectar o cabo da urna na tomada de energia elétrica;
16. romper o lacre de abertura da urna, caso exista;
17. ligar a urna, girando a chave e retirando-a em seguida;
18. manter a chave presa ao cabo do microterminal;
19. verificar, na tela da urna, se estão corretos os dados referentes à **CATEGORIA VOTANTE, SEÇÃO, DATA e HORA**, e se a urna está operando com energia elétrica;
20. colocar o microterminal sobre a mesa do presidente;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

21. fixar os cabos da urna no chão, com fita adesiva, para evitar que o eleitor tropece neles;
22. instalar a cabina de votação ao redor da urna;
23. afixar, em local visível na seção, a lista de candidatos e, de votantes da seção;
24. o eleitor só pode votar apresentando documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.).

III - No encerramento da votação por Urna Eletrônica, compete ao Presidente da Mesa, no que couber:

25. emitir as vias do boletim de urna;
26. assinar todas as vias do boletim de urna com o secretário e com os fiscais dos candidatos, e observadores, presentes;
27. afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da seção;
28. romper o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e retirá-la, após o que colocará novo lacre, por ele assinado;
29. desligar a urna;
30. desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
31. acondicionar a urna na embalagem própria;
32. entregar uma das vias obrigatórias e demais vias extras do boletim de urna, assinadas, aos interessados das candidaturas e imprensa, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação;
33. remeter à comissão eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia de resultado, acondicionada em embalagem lacrada, três vias do boletim de urna, o relatório zeresíma, e o caderno de votantes e a ata da Mesa Receptora de Votos.

Profª Dra. ELIANE SUPERTI
Presidente do Conselho Universitário
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº10/2017

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ**

ANEXO 4

Das Providências para Apuração e Totalização dos Votos

I- Na apuração e totalização dos votos por cédulas, depositadas nas urnas de lona, deve-se proceder:

- 1.** a comissão escrutinadora receberá as urnas contendo as cédulas de votação com a planilha contendo o total de votos e as listas de frequência para eventual conferência, entregando-a para uma mesa apuradora;
- 2.** as mesas apuradoras deverão ser instaladas, preferencialmente no mesmo espaço, propiciando facilidade na fiscalização e no acompanhamento da contagem dos votos;
- 3.** o local deve permanecer com as portas abertas e possuir condições de franquear acesso pelo menos para os candidatos e fiscais;
- 4.** cada mesa receberá uma urna de cada vez para apurar os votos;
- 5.** para agilizar a apuração de votos, recomenda-se organizar uma mesa apuradora para cada 2 ou 3 urnas de lona, ou seja, quanto maior o número de mesas, mais segura e rápida será a apuração dos votos;
- 6.** Serão consideradas nulas as urnas que:
 - a)** apresentarem comprovadamente sinais de violação;
 - b)** não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes.
- 7.** romper o lacre da urna, após conferir as assinaturas apostas neles, retirar as cédulas existentes no interior dela
- 8.** contar, SEM DESDOBRAR, o quantitativo de cédulas, numerando-as sequencialmente;
- 9.** finda a contagem, o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes que assinaram o caderno de votantes da seção;
- 10.** verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a comissão escrutinadora proceder da seguinte maneira:
 - a)** emitir o espelho parcial de cédulas;
 - b)** comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a não coincidência;
 - c)** comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas não coincidentes e retomar a apuração;
 - d)** havendo motivo justificado, a critério da comissão eleitoral, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.
- 11.** a contagem dos votos por candidato somente terá início após o fechamento da conta entre o número de votantes presentes e o número de cédulas existentes no interior da urna, devendo assim proceder:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez;
- b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário da mesa escrutinadora;
- c) ler o voto da cédula (cantar o voto), e registrar em formulário próprio, como tabela excel, de forma que no final a soma dos votos seja igual ao total de cédulas;
- d) desdobrar a cédula seguinte somente após confirmação do registro do voto da cédula anterior.

12. concluída a apuração da urna, os votos voltarão para o interior dessa e ela será mais uma vez lacrada e entregue à comissão escrutinadora junto com a planilha de totalização.

I.1 - As ocorrências relativas às cédulas, como impugnação de voto por exemplo, somente poderão ser suscitadas na oportunidade dos procedimentos das alíneas do parágrafo 10 deste Anexo.

I.2 - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da urna, desde que não resulte de fraude comprovada e, a discrepância identificada não for superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, entre a listagem de votantes e as cédulas contidas.

I.3 - Se a comissão escrutinadora entender que a não coincidência resulta de fraude, anulará a urna, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício à comissão eleitoral.

I.4 - Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas à urna de lona, as quais serão fechadas e lacradas, assim permanecendo por até 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

I.5 - As cédulas dos Votos Em Separado, caso sejam adotados, serão apuradas conforme regulamento específico.

I.6 - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recurso.

II - Na votação por Urna Eletrônica, a comissão escrutinadora procederá conforme a seguir:

13. receberá as mídias com os arquivos oriundos das urnas e providenciará imediatamente a sua transmissão;

14. receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

15. destinará as vias do boletim recebidas, da seguinte forma:

- a) uma via acompanhará a mídia de gravação dos arquivos, para posterior arquivamento na secretaria do conselho que convocou a eleição;
- b) uma via será afixada no local de funcionamento da comissão escrutinadora.

16. resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração, salvo aqueles de competência da comissão eleitoral;

17. providenciará a recuperação dos dados constantes da urna, em caso de necessidade.

III - Havendo necessidade de recuperação dos dados da urna, serão adotados os seguintes procedimentos, na ordem em que se fizer adequada para a solução do problema:

18. geração de nova mídia a partir da urna utilizada na seção, com emprego do Sistema Recuperador de Dados;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

19. geração de nova mídia a partir dos cartões de memória da urna utilizada na seção, por meio do Sistema Recuperador de Dados, em urna de contingência;

20. digitação dos dados constantes do boletim de urna no Sistema de Apuração.

III.1 - Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas seções.

III.2 - Os boletins de urna, impressos em duas vias obrigatórias e em até quinze opcionais, e o boletim de justificativa serão assinados pelo presidente da comissão eleitoral e demais integrantes da comissão escrutinadora e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e observadores.

III.3 - As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.

Prof^a Dra. ELIANE SUPERTI
Presidente do Conselho Universitário
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº10/2016

**REGIMENTO GERAL ELEITORAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ**

ANEXO 5

Da Campanha Eleitoral

I - Define-se como campanha a oportunidade que se oferece na forma a seguir:

1. à comunidade universitária de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias candidaturas concorrentes, dos perfis dos candidatos que pleiteiam sua indicação, para escolha e nomeação, para qualquer que seja a função para a qual concorre;

2. aos candidatos de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos técnico-administrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas da Universidade e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados e nomeados;

3. à UNIFAP, como um todo, de uma mobilização para a participação ativa de todas as categorias que a compõem na indicação de seus dirigentes superiores e de seus representantes maiores.

I.1 - A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos neste REGE, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

I.2 - Será permitida a divulgação da carta proposta de programa das candidaturas, e as ideias complementares a ela, enviada à comunidade universitária através do sistema de gestão acadêmica, ou de outros meios de divulgação online.

I.3 - Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias espontâneas das candidaturas através de seus manifestos, programas, currículos e artigos gráficos em geral.

I.4 - Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias espontâneas das candidaturas, impressa e online, neste caso, em página da web e redes sociais.

I.5 - Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: cartazes colados nos ambientes patrimoniais da instituição, distribuição de brindes (tais como camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc.) outdoor, carros de som e adesivos em paredes, corredores, passarelas, pórticos, portas e similares.

I.6 - Serão admitidas propagandas em cartazes não colados, banners, faixas, totens e outros regulados pela comissão eleitoral.

Profª Dra. ELIANE SUPERTI
Presidente do Conselho Universitário
Reitora